

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 005 DE 30 DE JUNHO DE 2008

Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Ninheira, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 1° de janeiro de 2.009 a 31 de dezembro de 2.012.

O Prefeito do Município de Ninheira, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Ninheira, Estado de Minas Gerais, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 a 31 de dezembro de 2.012, será de **R\$ 10.079,14** (dez mil, setenta e nove reais e quatorze centavos), vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Ninheira, Estado de Minas Gerais, para a gestão de 1º de janeiro de 2.009 a 31 de dezembro de 2.012, será de R\$5.039,57 (cinco mil, trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único** – No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultado a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

**Art. 3º** - Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º, serão atualizados através de Lei específica, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** - Os subsídios de que trata esta Lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n°. 41, de 19 de dezembro de 2.003.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Ninheira, Estados de Minas Gerais.

**Art. 6º** - Sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, incidirão os descontos previstos em Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ninheira – MG, 30 de Junho de 2.008.

**SANCIONADO EM**

30 / 06 / 2008

.....

Gilmar Mendes Ferraz  
Prefeito Municipal

AV. DOMINGOS JOSÉ DE MATOS, 67, CENTRO, NINHEIRA/MG